



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 41

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | | | 30 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 12 | |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 2 | 18 | 30 |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | 3 | 18 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural | | 19 | |
| Secretaria de Estado de Publicidade Institucional..... | | | 31 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda..... | | 20 | 31 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 5 | 20 | 31 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | | | 31 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | | 21 | 32 |
| Secretaria de Estado de Obras..... | 7 | | 32 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 7 | 22 | 35 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 7 | 23 | 35 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | | 28 | |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 28 | 36 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | 11 | | |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | | | 36 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos..... | 11 | 29 | 36 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento..... | | | 37 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública..... | | 29 | |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | | 29 | |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | | 40 |
| Ineditoriais | | | 40 |

| |
|---|
| 8.2 COORDENAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL |
| 8.3 COORDENAÇÃO INTERNACIONAL |
| 8.4 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA |
| 9 ASSESSORIA DE CONTEÚDOS E INFORMAÇÃO |
| 9.1 COORDENAÇÃO DE DISCURSOS |
| 9.2 COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDOS |
| 10 ASSESSORIA DE GESTÃO |
| 10.1 ASSESSORIA ESPECIAL |
| 10.2 COORDENAÇÃO DE TRABALHO NA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS |
| 10.2.1 NÚCLEO DE APOIO |
| 10.2.2 NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA |
| 10.2.3 NÚCLEO DE ASSESSORIA |
| 10.3 COORDENAÇÃO DE TRABALHO NO PALÁCIO DO BURITI |
| 10.3.1 NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA |
| 10.3.2 NÚCLEO DE APOIO |
| 10.4 COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO |
| 10.5 COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO |
| 11 ASSESSORIA DE CERIMONIAL |
| 11.1 ASSESSORIA ESPECIAL |
| 11.2 COORDENAÇÃO DE EQUIPE 1 E 2 |
| 11.2.1 DIRETORIA EQUIPE 1 |
| 11.2.2 DIRETORIA EQUIPE 2 |
| 11.3 COORDENAÇÃO DE EQUIPE 3 E 4 |
| 11.3.1 DIRETORIA EQUIPE 3 |
| 11.3.2 DIRETORIA EQUIPE 4 |
| 11.4 COORDENAÇÃO DE EQUIPE 5 E 6 |
| 11.4.1 DIRETORIA EQUIPE 5 |
| 11.4.2 DIRETORIA EQUIPE 6 |
| 11.5 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA |
| 12 CONSULTORIA JURÍDICA |
| 12.1 ASSESSORIA ESPECIAL |
| 12.2 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO |
| 12.3 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES NORMATIVAS E REGULAMENTARES |
| 12.4 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS |
| Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I. |
| Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Admi- nistrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II. |
| Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I. |
| Art. 5º Fica remanejado do Gabinete, o Cargo de Secretário de Estado Porta-Voz do Governador, para a Unidade Administrativa, Porta-Voz do Governador, mantendo seu atual ocupante. |
| Art. 6º Vinculam-se a Governadoria do Distrito Federal a Casa Militar, o Conselho de Governo e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. |
| Art. 7º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto. |
| Art. 8º O Regimento Interno da Governadoria do Distrito Federal será publicado em até 90 (noventa) dias. |
| Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. |
| Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.546, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Governadoria do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Governadoria do Distrito Federal, órgão de apoio direto e imediato do Governador, para a execução de suas atividades, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- 1 GABINETE
- 2 PORTA-VOZ DO GOVERNADOR
- 3 COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL
- 4 ASSESSORIA ESPECIAL DE AGENDAMENTO
- 5 ASSESSORIA TÉCNICA
- 6 ASSESSORIA ESPECIAL
- 7 ASSESSORIA DE ATENDIMENTO
 - 7.1 DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO SUL
 - 7.2 DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO NORTE
 - 7.3 DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO CENTRO LESTE
 - 7.4 DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO OESTE
- 8 ASSESSORIA INTERNACIONAL
 - 8.1 ASSESSORIA ESPECIAL

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Chefe de Gabinete Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-04, 05; Assessor Especial, CNE-05, 05; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 09; Assessor, DFA-14, 16; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 06; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-10, 04; Assistente, DFA-08, 19; Assistente, DFA-07, 29; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ASSESSORIA DE IMPRENSA - Secretário de Estado-Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-12, 01; Assistente Administrativo, DFA-10, 01 – ASSESSORIA INTERNACIONAL - Coordenador, CNE-05, 01; Coordenador Adjunto, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 05; Assistente, DFA-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 02 – CERIMONIAL - Chefe, CNE-01, 01; Chefe Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-10, 05; Assistente, DFA-07, 02 – NÚCLEO DE CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLAR - Chefe, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ASSESSORIA - Assessor, DFA-10, 03 - ASSESSORIA DE EVENTOS - Assessor, DFA-14, 06; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 03 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASÍLIA 2014 - Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, DFA-14, 02 – CONSULTORIA JURÍDICA - Consultor Jurídico Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Consultor-Assistente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assessor, DFA-08, 02 - COORDENADORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS SINDICAIS - Coordenador, CNE-04, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.546, de 27 de fevereiro de 2012)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete Adjunto, CNE-01, 01 - PORTA-VOZ DO GOVERNADOR - Assessor Especial CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL - Coordenador, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-04, 04; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL DE AGENDAMENTO - Chefe, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-04, 03; Assessor Especial, CNE-05, 05; Assessor Especial, CNE-06, 05; Assessor Especial, CNE-07, 09; Assessor, DFA-14, 09 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO SUL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO NORTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO CENTRO-LESTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO MACRO - REGIÃO OESTE - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08 - ASSESSORIA INTERNACIONAL - Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 01 - COORDENAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO INTERNACIONAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA DE CONTEÚDOS E INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DE DISCURSOS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDOS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA DE GESTÃO - Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor

Especial, CNE-03, 02; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE TRABALHO NA RESIDÊNCIA OFICIAL DE ÁGUAS CLARAS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 11 - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 06 - NÚCLEO DE ASSESSORIA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 02 - COORDENAÇÃO DE TRABALHO NO PALÁCIO DO BURITI - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE INFRAESTRUTURA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 15 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 07 - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE EQUIPE 1 E 2 - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA EQUIPE 1 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA EQUIPE 2 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE EQUIPE 3 E 4 - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA EQUIPE 3 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA EQUIPE 4 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE EQUIPE 5 E 6 - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA EQUIPE 5 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA EQUIPE 6 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03 - CONSULTORIA JURÍDICA - Consultor Jurídico Adjunto, CNE-01, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DO PODER EXECUTIVO - Coordenador, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES NORMATIVAS E REGULAMENTARES - Coordenador, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - Coordenador, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02.

ERRATA

No Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 8, de 11 de janeiro de 2012, páginas 1 a 12, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, no anexo I, ONDE SE LÊ: "...DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - Chefe, DFG-10, 01...", "...ACADEMIA DE POLÍCIA...", "...DIVISÃO TÉCNICA DE ENSINO - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO - Chefe, DFG-10, 01, Perito Médico-Legista - SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Perito Médico-Legista...", LEIA-SE: "...DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia...", "...ACADEMIA DE POLÍCIA...", "...DIVISÃO TÉCNICA DE ENSINO - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil...". No Anexo III, ONDE SE LÊ: "...DIREÇÃO GERAL - ASSESSORIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01...", LEIA-SE: "...DIREÇÃO GERAL - ASSESSORIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01, Policial Civil...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria grupos de trabalho para a elaboração do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Governo e das Administrações Regionais do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, XI e XII do art. 20 do Decreto nº 22.952, de 8 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados dois grupos de trabalho para elaborar os Regimentos Internos da Secretaria de Estado de Governo e das Administrações Regionais do Distrito Federal, com a seguinte composição:

I – um representante das Coordenadorias da Secretaria de Estado de Governo, sob a coordenação do Secretário Adjunto, para a elaboração do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Governo;

II – um representante das seguintes Administrações Regionais, que integram a atual estrutura administrativa:

- a) Administração Regional de Brasília – RA I;
- b) Administração Regional de Planaltina – RA VI;
- c) Administração Regional do Paranoá – RA VII;
- d) Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII;
- e) Administração Regional de Ceilândia – RA IX;
- f) Administração Regional do Varjão – RA XXIII.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal coordenar o grupo de trabalho das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Cada Coordenadoria da Secretaria de Estado de Governo e Administração Regional deverá encaminhar ao coordenador do respectivo Grupo de Trabalho, impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação desta Portaria, a indicação do representante titular e do suplente.

Art. 3º Os grupos de trabalho deverão concluir a elaboração dos Regimentos Internos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Após a elaboração das minutas dos Regimentos Internos, a Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado de Governo efetuará a consolidação jurídica dos respectivos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 06 de 24 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 19 de 26 de janeiro de 2012, que apura os fatos constantes do processo nº142. 000.085/2009,

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 07 de 24 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 19 de 26 de janeiro de 2012, que apura os fatos constantes do processo nº142. 001.352/2009,

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30(trinta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 08 de 24 de janeiro de 2012, publicado no DODF nº 19 de 26 de julho de 2012, que apura os fatos constantes do processo nº 142.001.358/2009,

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 6, de 24 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2012, página 5, ONDE SE LÊ: "...ERNALDO PEREIRA DA SILVA SALES Presidente (Substituindo)...", LEIA-SE: "...ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES Presidente (Substituindo)...".

Na Portaria Conjunta nº 7, de 24 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2012, página 5, ONDE SE LÊ: "...ERNALDO PEREIRA DA SILVA SALES Presidente (Substituindo)...", LEIA-SE: "...ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES Presidente (Substituindo)...".

Na Portaria Conjunta nº 8, de 24 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2012, página 5, ONDE SE LÊ: "...ERNALDO PEREIRA DA SILVA SALES Presidente (Substituindo)...", LEIA-SE: "...ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES Presidente (Substituindo)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e o inciso II do artigo 57, do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, c/c o inciso V do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a retificação publicada no DODF nº 29, de 08 de fevereiro de 2012, página 13, a qual modificou a Portaria nº 112, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Define e disciplina a realização de Inspeção pela Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Inspeção constitui procedimento administrativo destinado à verificação pontual de determinado objeto, por meio de análise documental, visitas in loco e outros instrumentos de auditoria, e deverá ser realizada com foco específico e reduzido, objetivando averiguar a consistência ou procedência de fatos ou indícios de irregularidades, esclarecer dúvidas quanto aos atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à fiscalização dos órgãos de controle e confirmar a veracidade de denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade na aplicação de recursos públicos.

Art. 2º A Inspeção tem a finalidade de averiguar:

I - a legalidade e legitimidade dos atos sob análise e avaliar os seus resultados quanto à economicidade;

II - a eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nas unidades da Administração Direta e Indireta e nas entidades supervisionadas pelo Distrito Federal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, considerando os seguintes aspectos:

- a) a observância da legislação e normas correlatas;
- b) a execução dos programas de governo, dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- c) o cumprimento dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;
- d) o desempenho administrativo e operacional das unidades da Administração Direta e entidades supervisionadas;
- e) o controle e a utilização dos bens e valores sob uso e guarda dos administradores ou gestores;
- f) o exame e a avaliação das transferências e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros das unidades da administração direta e entidades supervisionadas;
- g) a verificação e avaliação dos sistemas de informações e a utilização dos recursos computacionais das unidades da Administração Direta e entidades supervisionadas; e
- h) outros decorrentes das atividades do controle interno.

Art. 3º A Inspeção poderá ser iniciada:

I – de ofício, por determinação do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal ou de seu Controlador-Geral;

II – por solicitação do Ouvidor-Geral, a partir de denúncia realizada à Ouvidoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

III – por solicitação das Controladorias-Adjuntas da Controladoria-Geral, a partir de fatos apurados nas Tomadas e Prestações de Contas Anuais.

Parágrafo Único. A solicitação de Inspeção deverá ser encaminhada ao Controlador-Geral e autuada em processo administrativo próprio, que poderá ser instruído com cópias de documentos constantes de outros processos.

Art. 4º A Inspeção será inaugurada por publicação de Ordem de Serviço que conterà, dentre outros, o objeto, o nome dos auditores responsáveis e o prazo para sua conclusão.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão da Inspeção, que inclui as etapas de planejamento, execução e elaboração do Relatório, não excederá vinte dias úteis.

Art. 5º No Relatório de Inspeção deverá constar, dentre outros:

I – o período de abrangência da inspeção, incluindo o(s) nome(s) e o(s) cargo(s) do(s) dirigente(s) do órgão/entidade e do(s) responsável(is) pela(s) área(s) inspecionada(s) do órgão/entidade;

II – as conclusões, devidamente fundamentadas; e

III – as recomendações e as providências a serem adotadas pela unidade inspecionada e pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal acerca das causas ensejadoras dos fatos apurados.

Art. 6º O resultado da Inspeção, devidamente fundamentado e formalizado em Relatório, concluirá pela existência ou não de impropriedades/irregularidades ou, ainda, pela instauração de Auditoria Especial, caso exista a necessidade de ampliação ou aprofundamento no escopo dos trabalhos realizados.

§1º Constatadas impropriedades/irregularidades, o processo contendo o Relatório de Inspeção será enviado ao Controlador-Geral que, por sua vez, encaminhará:

I – os autos ao Secretário de Transparência e Controle, que os encaminhará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para as providências pertinentes.

II – cópia do Relatório:

a) à Diretoria responsável pela Inspeção, para ciência e composição de sua pasta de evidências;

b) ao órgão inspecionado, para adoção das recomendações e providências apontadas;

c) ao responsável pela Unidade de Controle Interno da unidade inspecionada, para acompanhamento da implementação das recomendações e providências apontadas;

d) à Ouvidoria-Geral, nos casos do inciso II do art. 3º; e

e) a outros órgãos cuja atuação seja necessária, quando for o caso.

§ 2º Não constatadas impropriedades/irregularidades, o processo contendo o Relatório de Inspeção será enviado à Controladoria-Geral, que o encaminhará à Unidade solicitante da Inspeção, de que trata o art. 3º, para ciência e posterior devolução à Controladoria-Geral, para arquivamento.

§3º A instauração de Auditoria Especial será deflagrada pelo Controlador-Geral.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que emitirá orientações ou atos complementares necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Estabelece normas relativas à operacionalização da Reunião de Encerramento de Auditoria, a cargo da Controladoria-Geral, com os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Nas Tomadas e Prestações de Contas Anuais, as equipes de auditoria da Controladoria-Geral realizarão Reunião de Encerramento de Auditoria com os órgãos e entidades auditados, acerca das ocorrências identificadas durante os trabalhos de campo realizados nas respectivas unidades.

§ 1º A Reunião de Encerramento, que constará da programação interna dos trabalhos de auditoria, será comunicada ao órgão ou entidade auditada no primeiro dia dos trabalhos de auditoria de campo, via ofício de apresentação, com data prevista para o dia do encerramento dos referidos trabalhos, ou no dia subsequente.

§ 2º Na Reunião de Encerramento deverão estar presentes o dirigente da unidade ou o servidor por ele designado e, se for o caso, o responsável pela área auditada.

§ 3º Exaurido o prazo de que trata o §1º deste artigo, caso a reunião não tenha ocorrido por motivos justificados pelo órgão ou entidade auditada, a equipe concluirá o Relatório e o Certificado de Auditoria, consignando o fato nesses documentos.

§4º Nas Tomadas e Prestações de Contas Anuais realizadas em duas ou mais etapas, a Reunião de Encerramento será programada e ocorrerá sempre no encerramento da última etapa dos trabalhos de auditoria.

Art. 2º As ocorrências identificadas pela equipe de auditoria serão consignadas em forma de manchetes dos pontos de auditoria, de maneira objetiva e resumida, oportunidade em que os gestores públicos poderão se manifestar, apresentando esclarecimentos adicionais, justificativas ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

§ 1º Ao término da Reunião, a equipe de auditoria lavrará documento, assinado por todos os seus participantes, contendo as principais informações e manifestações ocorridas na ocasião, que poderão ser consignadas no Relatório de Auditoria, que integrará o processo de Tomada ou Prestação de Contas Anual.

§ 2º O documento de que trata o § 1º deste artigo obedecerá ao modelo constante do anexo I desta Instrução Normativa, cuja numeração sequencial será fornecida pela Diretoria a que a equipe de auditoria estiver subordinada e, por razões de conveniência e oportunidade, poderá ser modificado por Ordem de Serviço do Controlador-Geral desta Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Art. 3º O Relatório e o Certificado de Auditoria, emitidos após a realização da Reunião de Encerramento, integrarão o processo que será encaminhado pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal ao Secretário de Estado ou autoridade equivalente da Pasta auditada, para manifestação.

Parágrafo único. O Secretário de Estado ou autoridade equivalente da Pasta auditada deverá, em até 15 dias, emitir o seu conclusivo pronunciamento sobre as constatações contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria e remeter o processo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 4º O documento produzido durante a Reunião de Encerramento de Auditoria substitui, para todos os efeitos, o Termo de Audiência com o Auditado – TAA, revogado pela Portaria n.º 79, de 6 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO I

Reunião de Encerramento de Auditoria nº XX/Sigla da Diretoria/CONT

Interessado: (Nome do órgão/entidade auditada)

Assunto: Auditoria de Conformidade de Tomada (Prestação) de Contas Anual da (Nome da Unidade), relativa ao exercício de (Ano de Referência).

Data:

Horário:

Local: Sala de Reuniões da (Nome da Unidade).

Participantes: Identificados no Documento.

Objetivo da Reunião: Apresentação dos pontos de auditoria para encerramento dos trabalhos.

Pauta:

* Apresentação dos pontos de auditoria pela equipe.

* Considerações dos gestores públicos sobre os pontos de auditoria.

* Outras ações, deliberações e informações.

A presente reunião de encerramento da auditoria de conformidade, realizada no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, relativa ao exercício de aaaa, visa dar conhecimento aos gestores da referida Unidade sobre os pontos de auditoria identificados durante os trabalhos de campo.

Após esta data, será elaborado relatório de auditoria que comporá a (Prestação / Tomada) de Contas Anual dessa Unidade.

I – Gestão Orçamentária

1 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

2 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

II – Gestão Financeira

1 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

2 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

III – Gestão de Pessoal

1 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

2 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

IV – Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços

1 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

2 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

V – Gestão Contábil

1 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

2 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

VI – Gestão Operacional

1 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

2 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

VII – Gestão de Controle da Gestão

1 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

2 - Ponto de Auditoria (Ponto de Controle Observado) – Manchete/Impacto, Escopo (número do(s) processo(s) que contêm o ponto)

A presente reunião foi encerrada, estando todos os participantes cientes dos itens apresentados e nada mais havendo a tratar, foi lavrado este documento, que segue assinado pelos presentes.

(Assinatura)

(Nome completo)

Auditor ou Inspetor Técnico de Controle Interno

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Auditor ou Inspetor Técnico de Controle Interno

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Ordenador de Despesas ou seu representante da Secretaria de Estado de Educação

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Ordenador de Despesas ou seu representante da Secretaria de Estado de Educação

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Ordenador de Despesas ou seu representante da Secretaria de Estado de Educação

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Ordenador de Despesas ou seu representante da Secretaria de Estado de Educação

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Ordenador de Despesas ou seu representante da Secretaria de Estado de Educação

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Ordenador de Despesas ou seu representante da Secretaria de Estado de Educação

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Ordenador de Despesas ou seu representante da Secretaria de Estado de Educação

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Ordenador de Despesas ou seu representante da Secretaria de Estado de Educação

Matrícula nº

(Assinatura)

(Nome completo)

Ordenador de Despesas ou seu representante da Secretaria de Estado de Educação

Matrícula nº

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando que:

a) o processo de implantação do diário de classe, por meio eletrônico, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, deverá ocorrer de forma gradativa.

b) em face desse processo de implantação gradual, é de fundamental importância a

compatibilização do diário de classe a ser preenchido manualmente com o diário de classe a ser preenchido eletronicamente.

c) para assegurar a compatibilização dos dois procedimentos no ano letivo de 2012, serão disponibilizadas as planilhas que compõem o diário de classe eletrônico e o diário impresso para que, conforme a opção do professor, possa ser preenchido.

d) a normatização para o preenchimento do diário deve ser amplamente divulgada, visando a efetiva regularidade no processamento dos registros escolares, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o preenchimento do diário de classe, no exercício de 2012, poderá ser feito em sua forma tradicional, manualmente, ou de forma eletrônica.

Art. 2º Indicar, como responsável pela verificação e controle quanto à fiel observância do disposto nesta Portaria, a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional.

Art. 3º Determinar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino disponibilize no sítio da Secretaria de Estado de Educação, até 12 de março de 2012, as planilhas eletrônicas do diário de classe, juntamente com as orientações necessárias para o respectivo preenchimento.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 78, de 4 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2012.

Processo: 410.000.082/2012. Interessado: PAULO VIDIGAL CARNEIRO. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 15, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paulo Vidigal Carneiro, no Robert A. Mcmath Secondary School, em Richmond, British Columbia, Canadá, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000.080/2012. Interessado: JULIA SILVA CLARK. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 16, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Julia Silva Clark, concluídos em 2009, no Cleveland Heights High School, em Cleveland, Ohio, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000.077/2012. Interessado: HEITOR ALVES RIOS CAMPOS. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 17, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Heitor Alves Rios Campos, concluídos em 2011, no Southside High School, em Muncie, Indiana, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000.079/2012. Interessado: JOÃO PEDRO CRIPPA. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 18, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João Pedro Crippa, concluídos em 2011, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000.084/2012. Interessado: JUAN FRANCISCO VICENTE BIANCHI ZÁRATE. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 19, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Juan Francisco Vicente Bianchi Zárate, concluídos em 2008, no Colégio Particular Forjadores, em Santiago, Chile, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000.068/2012. Interessado: FERNANDO GABRIEL LIST. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 20, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernando Gabriel List, concluídos em 1997, no Colegio San Juan de La Cruz, em Lomas de Zamora, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.000.090/2012. Interessado: VICTOR HUGO FLORES ORTUÑO. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 21, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Victor Hugo Flores Ortuño, concluídos em 1998, no Complejo Educativo Adventista de Bolívia, em Cochabamba, Cercado, Bolívia, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 080.009.019/2011. Interessado: SEDF/SUBEB – DIRETORIA DE ENSINO MÉDIO. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 23, de 14 de fevereiro de 2012, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar, em caráter excepcional, o Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE para estudantes concluintes do 2º segmento da educação de jovens e adultos – EJA, fora da faixa etária; b) validar os estudos realizados pelos estudantes concluintes do 2º segmento da EJA, do 2º semestre de 2011, conforme relação nominal anexada às fls. 37 a 51; c) reafirmar a recomendação dada pela alínea b da conclusão dos Pareceres nºs 191/2011-CEDF e 207/2011-CEDF; d) recomendar à Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SUBEB/SEDF que sejam prestadas as devidas orientações legais aos gestores das escolas públicas bem como aos técnicos responsáveis pela matrícula dos estudantes e pela escrituração escolar, a fim de que irregularidades dessa natureza sejam evitadas.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 15/2012, Livro 04, Rafael Lindolfo Florindo, 1676, 119; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, João Paulo Silva Cezar, 666, 82; Gabriel de Araújo Martins, 667, 82; Diretor Álvaro Moreira Domingues Júnior Reg. nº 989889-Universo; Secretária Escolar Wélida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Recredenciado pela Portaria nº. 188 de 13/07/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Gessika Priscila Costa de Abreu, 766, 54; Thiago Faria Alves, 767, 54; Diretora Renata Martins Alves de Figueiredo Rosa Reg. nº 1127-MEC; Secretária Escolar Cleide Cristina Batista da Silva Reg. nº 1901-SUBIP/SEDF, publicada excepcionalmente, porque a época a instituição era recredenciada e são concluintes dos anos 2002, 2003 e 2004.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 201 de 08/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alyne Stuckert Florentino, 269, 90; Amanda Rabelo de Campos, 270, 90; Ana Luíza Rocha Diniz, 271, 91; Andrey Negreiros Pimenta, 272, 91; Antonio Gabriel Torres Cardoso, 273, 91; Bruna Maria de Almeida de Araujo; 274; 92; Carolina Andressa Rodrigues Teixeira da Silva; 275; 92; Carolina Simões Antunes; 276; 92; Gabriella Lopes Torres, 277; 93; Guilherme Nery Lacerda, 278, 93; Henrique Teles Barbosa, 279, 93; Isabela Maria Costa Guedes, 280, 94; Leonardo Dória Conde, 281, 94; Letícia Loyane Souza da Silva, 282, 94; Matheus Filipe de Moraes Sousa França, 283, 95; Pâmela Camila Ferreira Soares da Silva, 284, 95; Paula Soares Lira Chagas, 285, 95; Pedro Henrique Barros Vasconcelos, 286, 96; Rafaela Stephanie Freitas e Souza, 287, 96; Sulian Luisi da Silva de Oliveira, 288, 96; Teófilo Laurentino Lopes Pinto, 289, 97; Thais Custodio Barros Coelho, 290, 97; William Jun

Yamada, 291, 97; Myllena Ribeiro Lacerda, 292, 98; Amanda Guimarães de Carvalho, 293, 98; Ana Carolina de Oliveira Rein, 294, 98; Andressa Anielle Costa, 295, 99; Beatriz Oliveira Lopes Borges, 296, 99; Bianca Alves Martins Val Franco, 297, 99; Camila Magalhães Cardador, 298, 100; Camilla de Mendonça Ferreira, 299, 100; Daniella Rodrigues Fernandes de Souza, 300, 100; Livro 02, Davi Ângelo do Rêgo Negreiros, 301, 01; Esdras Felipe Mesquita de Andrade, 302, 01; Gabriel Abranches Nacfur, 303, 01; Gabriel Otavio Tavares de França e Silva, 304, 02; Jaime Wilson Ferreira Pires, 305, 02; Jeferson Oliveira de Jesus, 306, 02; Jéssica dos Reis Gama, 307, 03; Karina Oliveira de Medeiros, 308, 03; Ketilyn Daoud de Miranda, 309, 03; Lívia Alvares Leite, 310, 04; Lucas Rodrigues Silva, 311, 04; Marina Longaray Damasceno Ferreira, 312, 04; Natalia Alves Bêto de Souza, 313, 05; Natan Souza Silva, 314, 05; Pedro Henrique Antunes Rocha, 315, 05; Ricardo José Rocha Gomes, 316, 06; Sabrina Sabatovicz Paiva, 317, 06; Sarah Cristina Araujo da Costa, 318, 06; Tayline Bortoluzzi de Oliveira Costa, 319, 07; Thaina Rodrigues Lemos, 320, 07; Thais Sena de Melo, 321, 07; Yasmin Souza Backx, 322, 08; Denise Costa Pereira, 323, 08; Diretora Irmã Vanilda da Silva Rocha Reg. nº 9.401.388-MEC; Secretária Escolar Valdirene Maria de Sousa Reg. nº 43-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 107 de 28/07/2011-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Ana Claudia Maciel Freitas, 2978, 274; Ana Irmá Pessoa de Melo, 2979, 274; Andressa Ribeiro dos Santos Gomes de Souza, 2980, 274; Biondina Bionde Costa Côrtes, 2981, 275; Cecy Ferreira de Araújo, 2982, 275; Celi Lopes da Silva, 2983, 275; Célia Caetano de Oliveira, 2984, 276; Claudiane Isidorio, 2985, 276; Cleonice Gomes de Almeida, 2986, 276; Daiane Correia de Souza, 2987, 277; Dauzeir Padilha Correia, 2988, 277; Dayse Lanny de Melo Vieira, 2989, 277; Diego Alexandre dos Santos, 2990, 278; Greicy Mendes dos Santos França, 2991, 278; Henrique Williams Cupertino de Almeida, 2992, 278; Isabel Aparecida da Silva Pinto, 2993, 279; Janaina de Almeida Bispo, 2994, 279; Janaina Soares de Carvalho, 2995, 279; Jucilene da Silva Costa, 2996, 280; Juscileide Vieira de Sá, 2997, 280; Jussara da Cruz Assis, 2998, 280; Kellen Mariano Amorim, 2999, 281; Leontina Maria Mariano, 3000, 281; Maria de Fátima Borges dos Santos, 3001, 281; Maria do Amparo Brasil Borges, 3002, 282; Maria Goretti Freire Torres, 3003, 282; Patricia Viliane Alves da Silva, 3004, 282; Rayane Laís Brandão de Carvalho, 3005, 283; Renata de Sousa Santos, 3006, 283; Renato de Sousa Santos, 3007, 283; Ricardo de Oliveira Santos, 3008, 284; Roméria Monteiro de Matos, 3009, 284; Shirley Galbini Medina, 3010, 284; Solange de Jesus Delmondes Lopes, 3011, 285; Valdelina Nogueira de Sousa, 3012, 285; Adriano Batista dos Santos, 3013, 285; Ana Paula Fernandes de Sousa, 3014, 286; Ana Paula Vieira de Sousa, 3015, 286; Bárbara da Silva Mendes de Castro, 3016, 286; Deborah Greicy Garcia Oliveira, 3017, 287; Edgard de Oliveira Santos, 3018, 287; Elisete Ferreira Alves Damascena, 3019, 287; Elizângela Rodrigues Silva e Silva, 3020, 288; Emilia Gomes dos Santos, 3021, 288; Francisca Adriana Brandão Fernandes, 3022, 288; Géssica Aparecida da Silva Peres, 3023, 289; Gislane Meyre Linhares da Silva, 3024, 289; Hingrid Gabriela Rodrigues Ramos, 3025, 289; Irene Santiago da Cruz, 3026, 290; Jussara Vieira Reis Pinheiro, 3027, 290; Valdelice Chaves de Oliveira, 3028, 290; Rafaela Costa de Oliveira, 3029, 291; Maria Claudina Soares da Costa, 3030, 291; Simone Alves de Oliveira, 3031, 291; Lenice Pereira dos Reis, 3032, 292; Manoel Reis da Rocha do Nascimento, 3033, 292; Murilo Antonio de Assis, 3034, 292; Nelí Almeida do Vale, 3035, 293; Regileia Silva Lima, 3036, 293; Rosita Maria de Sousa, 3037, 293; Rosimeire Montes Santos Ribeiro, 3038, 294; Sandra Bertunes da Silva, 3039, 294; Thais da Silva Peres, 3040, 294; Priscila Rodrigues da Fonseca, 3041, 295; Ingrid de Alencar Wensing, 3042, 295; Sueli de Sousa Soares Pais, 3043, 295; Antonia Coelho de Resende, 3044, 296; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Livro 01, Cristineide Gomes dos Santos, 124, 98; Simone Flores Lopes, 125, 98; Eduardo Augusto Gonçalves da Silva, 126, 98; Diretor Breno Lima Kuppens Reg. nº 013/2011-ISFNSF; Secretário Escolar Éliton Severo Brandão Reg. nº 1038/2010-Inst. Monte Horebe.

COC BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 483 de 19/11/09-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2012, Livro 04, Adara Diamante Spinola Monteiro Vieira, 674, 232; Alana Garcez Stein, 675, 232; Alessandra Kriebel Pak, 676, 232; Alexandre Martins de Oliveira, 677, 233; Amanda Felix Borges, 678, 233; Amanda Luíza Aguiar Taquary Alvarenga, 679, 233; Amanda Nunes Ferreira, 680, 234; Ana Beatriz Meneses dos Santos, 681, 234; Ana Carolina Batista Oliveira, 682, 234; Ana Carolina Oliveira Martins, 683, 235; Ana Carolina Rodrigues Lima, 684, 235; Ana Luiza dos Santos Rodrigues, 685, 235; Anahi Soares e Silva, 686, 236; Ananda Pieratti Pamplona, 687, 236; André Frederico Barrêto Leite, 688, 236; Ândrea Dara Schimidt Dantas Trindade, 689, 237; Andrey de Aspiázú Schlee, 690, 237; Anna Carolina de Melo Gomes, 691, 237; Arthur Lopes Marques, 692, 238; Artur Pinheiro Morbeck, 693, 238; Augusto Silva Iunes, 694, 238; Áurea Maria de Oliveira Zansavio, 695, 239; Bárbara Beatriz Lopes da Silva de Melo Casado, 696, 239; Beatriz Santos Carvalho, 697, 239; Bruna Maiara Suda Moreira, 698, 240; Bruna Pereira Corrêa, 699, 240; Bruna Pinheiro Faria, 700, 240; Bruno Alves Silva, 701, 241; Caio Rabelo de Paula Zanello, 702, 241; Camila Soares Braga Behrens, 703, 241; Camilla Dayse Castro da Silva, 704, 242; Carlos Alberes Oliveira Gomes, 705, 242; Carolina Ramos Henrique, 706, 242; Carolina Rodrigues Santos, 707, 243; Caroline Couto Lessa, 708, 243; Cinthya Rejane de Jesus Córdova, 709, 243; Daniel Birenbaum, 710, 244; Daniel Henrique Marinho Damasceno, 711, 244; Daniel Victor Ortiz Benevides, 712, 244; Daphne Lara Gonçalves, 713, 245; Diogo Toshio Silva Tutida, 714, 245; Fernanda Araujo Ferreira, 715, 245; Fernanda Ceolin Marques de Queiroz, 716, 246; Fernanda Cunha Pereira, 717, 246; Fernanda Pimentel Moreira Fernandes Reis, 718, 246; Fernanda Resende Muro Martinez, 719, 247; Filipe de Almeida Guidi, 720, 247; Fúvia Esteves Rocha, 721, 247; Gabriel Bianchi Maffia, 722, 248; Gabriel Dantas Campello, 723, 248; Gabriel Hooper Moretti, 724, 248; Gabriel Lavareda Campos, 725, 249; Gabriel Lopes

Wielewski, 726, 249; Gabriela Oliveira Braule Pinto, 727, 249; Giovana Salum Vasques, 728, 250; Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, 729, 250; Guilherme Gomes Vieira, 730, 250; Hadassah Baptista Pantoja da Costa, 731, 251; Hariel Oliveira Lucas, 732, 251; Hélio Moose Correia Encoge, 733, 251; Hiago da Silva Neto Faúla, 734, 252; Isaac Lustosa Lemos, 735, 252; Isabela França Soares, 736, 252; Isabella Costa Coelho, 737, 253; Isabella Cristine da Silva, 738, 253; Isadora Matos Martins, 739, 253; Israel de Macedo Gomes Grado, 740, 254; Ivan de Brito Ferreira Lugon, 741, 254; Ivan Ribeiro Mello, 742, 254; Jade de Barros Ladeira, 743, 255; Jair Luiz de Godoi Filho, 744, 255; Janaina Duarte de Sena, 745, 255; Jefferson Alves Medeiros, 746, 256; Jerson Aparecido da Costa Júnior, 747, 256; Jéssica Alves Mesquita, 748, 256; João Barroca Fernandes Santos, 749, 257; João Francisco Figueiró Reis, 750, 257; João Gabriel Estrela Brey, 751, 257; João Gilberto Alves Nemetala Gomes, 752, 258; João Otavio da Rin Sodre Junior, 753, 258; João Paulo Dantas Almeida, 754, 258; João Victor de Oliveira Lourenço, 755, 259; Jônathas Bussolo de Araujo Lima, 756, 259; Jorge Simeão Sousa Silva Júnior, 757, 259; José Eduardo Galvão Diniz, 758, 260; José Reinaldo da Cunha Santos Aroso Vieira da Silva Neto, 759, 260; Júlia Moraes de Sant'Anna, 760, 260; Juliana Resende Dias, 761, 261; Laís Araújo Costa, 762, 261; Laís Mello Gomes, 763, 261; Laiz Finocketi Pinna Duval, 764, 262; Larissa Castro de Oliveira, 765, 262; Larissa Oliveira Pereira, 766, 262; Larranna Silva Rodrigues, 767, 263; Leandro José Ouriques Nogueira Nunes, 768, 263; Leticia Silva Coelho, 769, 263; Liam Ferreira César, 770, 264; Lorena Macedo de Andrade, 771, 264; Louise Portela Moura, 772, 264; Luana de Melo Cavalcanti, 773, 265; Luana Guimarães Pinheiro, 774, 265; Lucas Anselmo de Siqueira, 775, 265; Lucas Araújo Carvalho, 776, 266; Lucas de Jesus de Sousa Lopes, 777, 266; Lucas de Moraes Lima, 778, 266; Lucas Eduardo Muniz, 779, 267; Lucas Felipe de Araujo Aguiar, 780, 267; Lucas Gouveia Ponce de Leon, 781, 267; Lucas Perousa Bilar, 782, 268; Lucas Pucci, 783, 268; Lucas Vinicius Rebêlo de Santana, 784, 268; Luis Alberto Miranda Silveira, 785, 269; Luisa Medeiros Menezes, 786, 269; Luiz Claudio Gomes da Silva Junior, 787, 269; Luiz Felipe de Gusmão Stawiarski Girão, 788, 270; Luiz Roberto Villanova Ribeiro, 789, 270; Luiz Victor Queiroga, 790, 270; Maina Canhini Lisboa de Aguiar, 791, 271; Marco Aurélio Aires de Oliveira, 792, 271; Marcos Yure Novaes da Paixão, 793, 271; Maria Clara Sagratzki Soares, 794, 272; Maria Clara Viana Licursi, 795, 272; Maria Gabriela Reis Vidal, 796, 272; Maria Luiza de Figueiredo Caetano, 797, 273; Maria Luiza Soares dos Santos Sarmiento, 798, 273; Mariana Branco da Silva, 799, 273; Mariana de Melo Monteiro Mendes, 800, 274; Mariana Ferreira Piantino, 801, 274; Mariana Gonçalves Abreu, 802, 274; Marianna França Monteiro, 803, 275; Mariana Alves Nocelo, 804, 275; Marina Carneiro Ferreira Medeiros, 805, 275; Marina Coriolano de Azevedo, 806, 276; Mateus Mendes Paz Martins, 807, 276; Mateus Santiago Aguiar, 808, 276; Matheus Átila Muniz, 809, 277; Matheus Bitencourt Costa Alves, 810, 277; Matheus de Jesus Andrade Rodrigues, 811, 277; Matheus Mac-Ginity Moraes Rêgo, 812, 278; Matheus Moraes Lopes, 813, 278; Matheus Queiroz Monteiro, 814, 278; Matheus Teodoro da Silva, 815, 279; Mayara Azevedo Araujo Pereira, 816, 279; Mayara Moreto dos Santos Fidalgo, 817, 279; Natalia Bárbara Menezes Magri, 818, 280; Nathalia Abath Diniz, 819, 280; Nathalia Queiroz Melo de Aguiar, 820, 280; Nina Maciel Brisolla, 821, 281; Noemi Viana Freitas da Silva, 822, 281; Paloma Pedroza de Sá Formiga, 823, 281; Pâmella Renata Marinho Miranda, 824, 282; Paula Vieira Felix da Silva, 825, 282; Paulo Henrique Silva Brandão Juhász, 826, 282; Pedro Fontana de Oliveira, 827, 283; Pedro Henrique Chaves Mesquita, 828, 283; Rafael Ribeiro da Silva Ferreira, 829, 283; Rafaela Lobo Falcão, 830, 284; Ráffila Pinheiro Amorim, 831, 284; Raíssa Cristina da Costa Rondon, 832, 284; Raíssa Soares do Nascimento, 833, 285; Raphael Alberto de Moraes Aragão, 834, 285; Raphael Campos Freire, 835, 285; Raphael Fortes de Souza, 836, 286; Renan Arthur Fleck, 837, 286; Rhayza Fernanda Mendes, 838, 286; Rodrigo Rodrigues Oliveira, 839, 287; Sadi Bidinoto Júnior, 840, 287; Samuel Pimentel Leal, 841, 287; Sara Juliana Tapia Seco Ferreira, 842, 288; Sarah Evangelista de Oliveira e Silva, 843, 288; Shelly Giuleatte Pancieri, 844, 288; Silas Marcos da Glória Pereira, 845, 289; Sula Maria Cavalcante Vieira, 846, 289; Tábata Machado Wegermann, 847, 289; Tainá Vargas Moi, 848, 290; Talita Nasser de Oliveira Guedes, 849, 290; Tamara Kételin de Macêdo, 850, 290; Tayara Balbino de Avelar, 851, 291; Thais Araujo Santos, 852, 291; Thais Barbosa Caldeira, 853, 291; Thais Nogueira Pereira, 854, 292; Thais Vieira Tibery, 855, 292; Thais Xavier Junqueira Dantas, 856, 292; Thales Augusto Furlanetto Nogueira Zambon, 857, 293; Victor Bahia Spach, 858, 293; Victor Hugo Leite de Aquino Soares, 859, 293; Victor Magno Soares Sousa, 860, 294; Vinicius Souza Nunes, 861, 294; Vitor de Castro Nobre, 862, 294; Vitor Lima Rosas, 863, 295; Vitor Martins Fidelis, 864, 295; Vitor Teles Ferreira, 865, 295; Vitória Carolina Araujo Rocha do Amaral Correia, 866, 296; Yasmin Greff Teixeira Náufel, 867, 296; Yasser de Carvalho Libaino, 868, 296; Diretora Margarida Maria Reis Fernandes de Oliveira Reg. nº 95/00495-MEC; Secretária Escolar Glejane Pires de Souza Reg. nº 1034 Inst. Monte Horebe.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS;

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.

PARA: UO: 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL;

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Programa de Trabalho: 15.181.6217.1073.4010 – Implantação de Postos Policiais Comunitários – Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 98.488,32 (noventa e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referente a construção de 02 bases de Equipamentos Comunitários de Segurança (E.C.S.) completas, localizadas em Planaltina, prevista em contrato firmado por aquela Companhia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR JUVENAL BATISTA AMARAL
Secretário de Estado de Obras Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da
U. O Cedente Nova Capital do Brasil – NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS;

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL;

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

Programa de Trabalho: 15.451.6208.5695.0001 – Elaboração de Projetos e Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão – Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 26.464,50 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referente a recuperação de áreas degradadas, no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Inera 06, próximo à Brazlândia-DF, objeto do processo 110.000.083/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR JUVENAL BATISTA AMARAL
Secretário de Estado de Obras Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da
U. O Cedente Nova Capital do Brasil – NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que toda carga horária contratual dos médicos da Regional de Saúde de Samambaia deverá ser integralmente cumprida na própria Regional de Saúde de Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 22 de fevereiro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 06, de 20 de janeiro de 2012, que visa à elaboração de proposta técnica de implantação e desenho arquitetônico do Bloco II do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 31 de janeiro de 2012.

Aprovo a Informação nº 010/2012-ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Declaro inidônea para contratar com a Administração Pública a empresa ENGEWORK Comercio de Equipamentos Técnicos Ltda, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o entendimento externado pelo Parecer nº 0339/2006/PROCARD/PDGF. Encaminhe-se ao Departamento de Logística e Finanças da PMDF para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Aprovo a Informação nº 012/2012-ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Declaro inidônea para contratar com a Administração Pública nos termos

do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 2º inc. IV do Decreto nº 26.851/06, por violação da cláusula nº 11.1 do Contrato nº 067/2009-PMDF, a empresa Henrique Silva Serviços Técnicos Ltda. Encaminhe-se ao DLF, para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

SEBASTIÃO DAVI GOUVEIA

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 1º de fevereiro de 2012.

Aprovo a Informação nº 013/2012-ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo de conhecer do recurso por intempestivo e mantenho a Decisão do DLF que aplicou a sanção de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em razão de descumprimento do prazo de entrega do objeto. Encaminhe-se a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Aprovo a Informação nº 015/2012-ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Não conheço do recurso por ser intempestivo e mantenho a decisão do DLF que entendeu haver duplicidade de pagamentos do BDi, no item controle tecnológico, referente ao contrato nº 66/2009. Encaminhe-se a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

SEBASTIÃO DAVI GOUVEIA

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 10 de fevereiro de 2012.

Aprovo a Informação nº 014/2012-ATJGCG e respectivos despachos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo de aplicar de a sanção de declaração de inidoneidade, uma vez que a imposição de reprimenda dessa natureza já se encontra em andamento nos autos do Processo nº 054.001.692/2011. Encaminhe-se a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

SEBASTIÃO DAVI GOUVEIA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 15 de fevereiro de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.040/2011. Interessado (s): PMDF e ENGEWORK COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. Assunto: Apurar se a conduta da empresa ENGEWORK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, Processo nº 054.002.269/2009, Contrato 012/2010, descrita na parte Especial s/n, datada de 26 de maio de 2011, firmada pelo CAP QOPMA KILDER DE ABREU GOMES, Mat. 08.282/1, constitui violação de cláusula contratual. Após análise de Decisão deste Departamento que impôs a sanção de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, com fulcro no artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006, que opinou ainda pela incidência de declaração de inidoneidade da Contratada, a ser aplicada pelo Comandante Geral, o processo em epígrafe foi encaminhado ao Gabinete do Comandante Geral em cumprimento aos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Certo do cumprimento do princípio da legalidade que norteia a Administração Pública, o Sr. Comandante Geral aprovando a Informação nº 010/2012-ATJGCG e respectivos despachos, declarou INIDÔNEA para contratar com a Administração pública a empresa ENGEWORK COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA. Nesse sentido, conforme o teor constante da informação 010/2012-ATJGCG, datada de 31 de janeiro de 2012, DETERMINO à DALF que adote as seguintes providências: Notificar a empresa ENGEWORK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA desta decisão que declarou sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública (art. 6º do Decreto Distrital nº 26.851/2006). Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal no percentual de 15% (quinze por cento), referente à sanção prevista em lei no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, vez que o contrato em comento não possui garantia, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. Apense os presentes autos ao processo de origem. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: Publicar o despacho do Exmo. Comandante Geral (fls.51-55). Publicar o presente despacho.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.109/2011. Interessado (s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. Assunto: Apurar sobre pagamento em duplicidade de BDI. Após análise de recurso administrativo manejado pela empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA (fls. 89-96), o Sr. Comandante Geral deixou de conhecer do recurso por ser intempestivo e manteve a Decisão deste Departamento que entendeu haver duplicidade de pagamentos do BDI, no item controle tecnológico, referente ao contrato nº 66/2009. Nesse sentido, e ainda, conforme o teor constante da informação 015/2012-ATJGCG, datada de 01 de fevereiro de 2012, determino à DIPRO que adote as seguintes providências: Emitir parecer técnico informando o valor pago indevidamente à Contratada referente ao item controle tecnológico, do contrato nº 066/2009 e após realização dos cálculos efetuar a glosa dos valores apurados. À DALF para adotar as seguintes providências: Apensar os presentes autos ao processo de origem. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências; Publicar o despacho do Exmo. Comandante Geral (fls.99-105). Publicar o presente despacho.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.425/2011. Interessado (s): PMDF e INFRACON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Apurar se o atraso na entrega do material descrito no Ofício nº 1164/S.S, datado de 26 de julho de 2011, referente à Nota Fiscal de Empenho 2011NE000666, Processo nº 054.002.210/2010, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa INFRACON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Após análise de recurso administrativo manejado pela empresa INFRACON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, o Sr. Comandante Geral deixou de conhecer do recurso por ser intempestivo e manteve a Decisão deste Departamento que aplicou a sanção de multa no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, em razão de descumprimento do prazo de entrega do objeto. Nesse sentido, e ainda, conforme o teor constante da informação 013/2012-ATJGCG, datada de 01 de fevereiro de 2012, determino à DALF que adote as seguintes providências: Notificar a empresa INFRACON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA de que seu recurso foi indeferido totalmente, estando a referida Empresa sancionada com a pena de multa no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, em razão de descumprimento do prazo de entrega do objeto, conforme prescreve a norma do art. 4º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal no percentual de 5% (cinco por cento), referente à sanção aplicada em razão de descumprimento do prazo de entrega do objeto, conforme prescreve a norma do art. 4º, inciso III do Decreto Distrital nº 26.851/2006, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. Apensar os presentes autos ao processo de origem. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências; Publicar o despacho do Exmo. Comandante Geral (fls.61-67). Publicar o presente despacho.

Referência: Processo nº 054.001.527/2011. Interessado(s): PMDF e DRAGER SAFETY DO BRASIL LTDA. Assunto: Apurar possível violação de cláusula contratual por parte da empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL LTDA por não ter reparado/substituído os etilômetros que apresentaram defeito dentro do prazo previsto no instrumento firmado entre as partes. A Empresa Contratada foi sancionada com a imposição de multa narrada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, ou seja, 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da parte inadimplente e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, perfazendo a monta de R\$ 47.044,85 (quarenta e sete mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Verifica-se nos autos, que conforme Ofício nº 131/2012-ATJ/DLF, datado de 16 de janeiro de 2012, a Empresa supracitada foi devidamente notificada (fls. 198-201). Concedido o prazo para interposição de recurso administrativo nos termos previstos no art. 9º e parágrafos, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 a Empresa ficou-se inerte, transcorrendo in albis o prazo para apresentação de recurso. Não obstante, a notificação aludida no presente despacho tem finalidade informativa, sendo ônus da Empresa Contratada o acompanhamento das decisões desta Administração no Diário Oficial do Distrito Federal, já que a publicação neste jornal é a ferramenta que utiliza a PMDF para dar conhecimento aos administrados de seus atos administrativos. Nesse sentido, determino à DALF que adote as seguintes providências: Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal nos termos dos incisos II e III do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, ou seja, 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da parte inadimplente e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, perfazendo a monta de R\$ 47.044,85 (quarenta e sete mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo apresentado pela Diretoria de Controle Contábil, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. Apensar os presentes autos aos autos de origem. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.692/2011. Interessado (s): PMDF e HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Assunto: Apurar possível rescisão de cláusula contratual com a empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em razão do constante no Ofício nº 2074/2011 – SC, datado de 03 de outubro de 2011, referente ao Contrato 067/2009-PMDF, Processo 054.001.315/2009. Após análise de recurso administrativo manejado HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, o Excelentíssimo Comandante Geral indeferiu o pleito da Recorrente, aprovando a Informação nº 012/2012-ATJGCG e respectivos despachos, declarando a empresa Henrique Silva Serviços Técnicos Ltda INIDONEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 2º inc. IV, do Decreto nº 26.851/06, por violação da cláusula nº 11.1 do Contrato nº 067/2009-PMDF, (fls. 72-76). Nesse sentido, conforme o teor constante da informação 012/2012-ATJGCG, datada de 31 de janeiro de 2012, DETERMINO à DALF que adote as seguintes providências: Notificar a empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA de que seu recurso foi indeferido pelo Comandante Geral da PMDF. Adote as providências constantes no Despacho nº 001/2012-ATJ/DLF (fls. 66-67). Apense os presentes autos ao processo de origem. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: Publicar o despacho do Exmo. Comandante Geral (fls.72-76). Publicar o presente despacho (fls. 81).

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.693/2011. Interessado (s): PMDF e HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Assunto: Apurar possível rescisão contratual com a empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em razão do constante no Ofício nº 2072/2011 – SC, datado de 03 de outubro de 2011, referente ao Contrato 068/2009-PMDF, Processo 054.001.759/2009. Após análise de Decisão deste Departamento que impôs a rescisão do contrato 068/2009 e concomitantemente a sanção de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, com fulcro no artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006, que opinou ainda pela incidência de declaração de inidoneidade da Contratada, a ser aplicada pelo Comandante Geral, o processo em epígrafe foi encaminhado ao Gabinete do Comandante Geral em cumprimento aos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Certo do cumprimento do princípio da legalidade que norteia a Administração Pública, o Sr. Comandante Geral aprovando a Informação nº 014/2012-ATJGCG e respectivos despachos, deixou de aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, uma vez que a imposição de reprimenda dessa natureza já se encontra em andamento nos autos do Processo Administrativo nº 054.001.692/2011. Nesse sentido, conforme o teor constante da informação 014/2012-ATJGCG, datada de 10 de fevereiro de 2012, DETERMINO à DALF que adote as seguintes providências: Notificar a empresa HENRIQUE SILVA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA desta decisão. Apense os presentes autos ao processo de origem. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: Publicar o despacho do Exmo. Comandante Geral (fls.81-85). Publicar o presente despacho.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de fevereiro de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.085/2009. Interessado (s): PMDF e CVP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Assunto: Apurar se a empresa prestou efetivamente serviços à PMDF, bem como se houve má fé por parte da contratada por ter prestado o serviço sem o devido amparo contratual. Após análise de recurso administrativo manejado pela empresa CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, o Sr. Comandante Geral o julgou improcedente e manteve a Decisão deste Departamento que aplicou a sanção de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ter infringido diversos dispositivos legais ao não ter cumprido a contento e com o zelo suas obrigações quando da execução do objeto. Nesse sentido, e ainda, conforme o teor constante da informação 01/2012-ATJGCG, datada de 09 de janeiro de 2012, determino à DALF que adote as seguintes providências: Notificar a empresa CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA de que seu recurso foi indeferido totalmente, estando a referida Empresa sancionada com a pena de multa no valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, em razão de ter descumprido diversos dispositivos legais por ter infringido diversos dispositivos legais ao não ter cumprido a contento e com o zelo suas obrigações quando da execução do objeto, conforme prescreve a norma do art. 4º, inciso V do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal no percentual de 20% (vinte por cento), referente à sanção aplicada em razão de descumprimento de cláusula contratual, conforme prescreve a norma do art. 4º, inciso V do Decreto Distrital nº 26.851/2006, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. Apensar os presentes autos ao processo de origem. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências; Publicar o despacho do Exmo. Comandante Geral (fls.479-497). Publicar o presente despacho.

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.114/2011. Interessado (s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. Assunto: Apurar sobre pagamento em duplicidade de BDI. Após análise de recurso administrativo manejado pela empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA (fls. 205-217), o Sr. Comandante Geral conheceu do recurso por ser tempestivo, entretanto, indeferiu o pleito da recorrente e manteve a Decisão deste Departamento que entendeu haver duplicidade de pagamentos do BDI, no item controle tecnológico, referente ao contrato nº 071/2009, referente à ampliação da sede da Policlínica da Polícia Militar. Nesse sentido, e ainda, conforme o teor constante da informação 022/2012-ATJGCG, datada de 31 de janeiro de 2012, determino à DIPRO que adote as seguintes providências: Emitir parecer técnico informando o valor pago indevidamente à Contratada referente ao item controle tecnológico, do contrato nº 071/2009 e, após realização dos cálculos efetuar a glosa dos valores apurados. À DALF para adotar as seguintes providências: Apensar os presentes autos ao processo de origem. À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências; Publicar o despacho do Exmo. Comandante Geral (fls. 227-232). Publicar o presente despacho.

Referência: Processo Construção de Reforma da APMB (processo nº 054.000.845/2011). Interessado(s): Construtora Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações LTDA. Assunto: Viabilidade de concessão de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 025/2011 por mais 30 (trinta) dias. Concorde na íntegra com o despacho nº 021/2012 da ATJ/DLF no sentido de que é viável a confecção de Termo Aditivo ao contrato nº 025/11 celebrado entre a PMDF e a Construtora Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda prorrogação o prazo de execução dos serviços de manutenção e conservação de imóveis, a serem executados na Escola de Formação

de Oficiais da Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB) por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93, pois a inexecução do item 026 do instrumento dentro do interregno estabelecido pelo contrato se deveu a fato superveniente, imprevisível e inevitável, estranho a vontade das partes, oriundo de fenômenos naturais, ou seja, o excesso de chuva durante o período de execução, o que tornou impossível exigir da contratada o cumprimento da obrigação, até porque essa exigência seria incompatível com a cláusula rebus sic stantibus, aplicável perfeitamente à espécie. À DALF para realizar a Imediata confecção do Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do contrato supracitado por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, inc. II da lei 8.666/93, a fim de ser dada continuidade à execução do objeto. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 263 Interessados: VALDECK NASCIMENTO CORDEIRO, processo: 055-002.239/2010, Registro: 00015578990, Categoria: AD, Infringência ao artigo 263, inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Reinaldo Rossano Alves, tendo este agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos de nº 57.416-5 e o de nº 78.500-5. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos de nº 24.166-36 e o de nº 221.865-69. José Francisco Vaz o Processo de nº 55.354/96. Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo de nº 31.164-93. José Diógenes Teixeira os Procedimentos de nº 060/12 Classe “A” nº 040/12, o de nº 063/12 Classe “A” nº 043/12 e o de nº 104/12 Classe “A” nº 068/12. Reinado Rossano Alves o Processo de nº 33.310-34. Natália do Carmo Rios dos Santos o Processo de nº 71.727-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento de nº 108/12 Classe “A” nº 072/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo de nº 3.947-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos de nº 24.166-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 221.865-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos de nº 035/12 Classe “A” nº 026/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 109/12 Classe “A” nº 073/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e os Processos de nº 51.443-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 109.978-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo de nº 31.164-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos de nº 013/12 Classe “B” nº 007/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 019/12 Classe “A” nº 010/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo de nº 48.331-3, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Guilherme Ataíde Jordão Vasconcelos relatou o Processo de nº 74.051-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou o Procedimento de nº 014/12 Classe “B” nº 008/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos de nº 12.200-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011 e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 71.727-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos de nº 10.985-61, o de nº 13.468-68 e o de nº 120.224-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos de nº 13.469-53, o de nº 18.615-75 e o de nº 76.477-7. José Francisco Vaz os Processos de nº 42.038-06, o de nº 72.608-0 e o de nº 84.248-4. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos de nº 40.436-9, o de nº 45.433-8 e o de nº 112.364-83. José Robalinho Cavalcanti os Processos de nº 9.919-26, o de nº 91.310-5 e o de nº 124.221-8. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos de nº 3.614-50, o de nº 13.005-29 e o de nº 181.491-11. Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos de nº 22.924-42, o de nº 67.336-2 e o de nº 89.754-5. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos de nº 1.360-80, o de nº 35.158-5 e o de nº 87.728-58. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Processo nº 96.392-49 (Daniel) opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Antonio Carlos Alves Linhares, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos de nº 57.416-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 78.500-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos de nº 13.469-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 18.615-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 76.477-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo de nº 42.038-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos de nº 40.436-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 45.433-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 112.364-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos de nº 064/12 Classe “A” nº 044/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 066/12 Classe “A” nº 046/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 069/12 Classe “A” nº 049/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 112/12 Classe “B” nº 013/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo de nº 8.092-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Procedimento de nº 105/12 Classe “A” nº 069/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 074/12 Classe “A” nº 054/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferi-

mento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos de nº 91.309-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 91.415-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 163.717-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Procedimentos de nº 026/12 Classe “A” nº 017/12, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 075/12 Classe “A” nº 055/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 076/12 Classe “A” nº 056/12, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira pediu vista, o de nº 099/12 Classe “A” nº 063/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 e indeferimento do livramento condicional e o de nº 107/12 Classe “A” nº 071/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos de nº 40.010-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2006; o de nº 51.513-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 64.553/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2010, julgando prejudicado o indulto humanitário e, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2011 e o de nº 73.743-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos de nº 1.360-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 35.158-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 87.728-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Reinaldo Rossano Alves, Lúcio Ferreira Guedes e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos de nº 33.736-7, o de nº 34.811-5 e o de nº 106.525-4. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos de nº 37.274-0 e o de nº 63.655-0. José Francisco Vaz os Processos de nº 17.538-6 e o de nº 219.661-52. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos de nº 3.769-53 e o de nº 36.618-5. José Diógenes Teixeira os Processos de nº 37.987-9 e o de nº 131.834-42. Reinaldo Rossano Alves os Processos de nº 110.758-6 e o de nº 117.555-4. Lúcio Ferreira Guedes os Processos de nº 61.094-25 e o de nº 82.026-44. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos de nº 31.068-25 e o de nº 53.412-34. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 076/2012 Classe “A” nº 056/12, o qual acompanhou, em parte, o Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes, divergindo apenas quanto ao Decreto de 2011, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos de nº 10.985-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 13.468-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 120.224-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos de nº 37.274-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 63.655-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José

